



Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 012/2025

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro exclusivamente para despesas de transporte às entidades religiosas sem fins lucrativos sediadas no Município de Palma Sola.

Cumprе ressaltar que a iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, observando rigorosamente o disposto em seu art. 19, inciso I, que, embora vede a subvenção a cultos religiosos ou igrejas, permite a colaboração de interesse público com entidades religiosas quando se trata de manifestações de natureza sociocultural, turística, artística, recreativa e outros valores sociais, conforme já pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Por sua vez, a Lei Federal nº 13.019/2014, disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como organizações religiosas, nos termos do art. 2º, I, 'c', permitindo o repasse de recursos mediante instrumentos específicos.

O apoio financeiro, limitado ao valor anual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por entidade, destina-se exclusivamente ao custeio de despesas com transporte e deslocamento em viagens que tenham como finalidade a participação em eventos, sendo liberado mediante ressarcimento, após a efetiva comprovação das despesas realizadas.

Importante destacar que o projeto estabelece processo de chamamento público para garantir isonomia entre todas as entidades interessadas, bem como requisitos objetivos para a habilitação das entidades, e mecanismos de controle e prestação de contas, assegurando a transparência na aplicação dos recursos públicos e a verificação do efetivo cumprimento das finalidades de interesse público.

Pelas razões expostas, considerando a relevância e urgência da matéria, venho, com fundamento no art. 51, I, c/c, § 2º, I da Lei Orgânica do Município, requerer de Vossa Excelência se digne a **CONVOCAR** esse Legislativo Municipal para uma Sessão Extraordinária, a fim de que o presente Projeto de Lei possa ser apreciado com a devida celeridade, garantindo que as entidades religiosas de nossa cidade possam usufruir deste benefício o quanto antes, representando dignamente nosso Município nos diversos eventos de interesse público.

Palma Sola, 15 de abril de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro para despesas de transporte de entidades religiosas sem fins lucrativos sediadas no Município de Palma Sola.

Marcio Sansigolo, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro, exclusivamente para despesas de transporte, às entidades religiosas sem fins lucrativos regularmente constituídas e sediadas no Município de Palma Sola.

Parágrafo único. O apoio financeiro de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente quando as entidades estiverem participando de eventos que promovam a cultura, o turismo, as artes, o lazer e outros valores sociais, representando o Município de Palma Sola.

Art. 2º O valor do apoio financeiro será limitado a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) anuais por entidade.

Parágrafo único: O número máximo de entidades a serem beneficiadas anualmente será limitado a 15 (quinze), independentemente do valor individual concedido a cada uma delas.

Art. 3º O Poder Executivo realizará chamamento público anual para selecionar as entidades que poderão ser beneficiadas pelo apoio financeiro de que trata esta Lei, assegurando-se isonomia de tratamento entre todas as instituições interessadas.

§ 1º Para se habilitarem à participação no chamamento público e eventual recebimento do apoio financeiro de que trata esta Lei, as entidades religiosas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - não possuir débitos de qualquer natureza perante a Fazenda Pública Municipal;
- III - demonstrar, na solicitação, a natureza sociocultural, turística, artística ou recreativa do evento, bem como o interesse público envolvido;
- IV - firmar Termo de Colaboração ou instrumento congênere com o Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos de seleção, caso o número de entidades interessadas ultrapasse o limite de 15 (quinze) beneficiárias estabelecido no parágrafo único do Art. 2º, assegurando-se a diversidade de crenças e manifestações religiosas.

Art. 4º A liberação dos recursos ocorrerá mediante ressarcimento, após a comprovação das despesas efetivamente realizadas com transporte e deslocamento, previamente aprovadas pela autoridade competente.

§ 1º Para fins de ressarcimento, serão consideradas elegíveis exclusivamente as despesas de transporte do valor de locação de veículos de transporte coletivo em favor de uma coletividade, desde que



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

transportem no mínimo 10 (dez) pessoas, sendo vedada a concessão do benefício para deslocamentos com número inferior de membros.

§ 2º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da viagem, contendo:

I - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

II - comprovantes fiscais originais das despesas realizadas;

III - material de divulgação do evento, se houver, comprovando a participação da entidade como representante do Município de Palma Sola;

IV - registros fotográficos ou audiovisuais, quando possível.

Art. 5º A concessão do apoio financeiro fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

Órgão: 03 - SECRETARIA ADMINISTRACAO

Unidade:001 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Funcional: 0004.0122.0005.2003 - Manutenção e Func. Secretaria
de Administração

33350000000000000000 - Transferências a instituições privadas
sem fins lucrativos

150070000000 - Recursos Ordinário R\$ 37.500,00

Art. 7º Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais suplementar provirão do excesso de arrecadação do exercício financeiro.

Art. 8º Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 10 Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2025, e a Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa LOA para o exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa
Catarina, em 15 de abril de 2025.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal